



**INDICAÇÃO Nº 8557**

Aposentadoria Especial para os Guardas Municipais de Jundiaí.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

07 / 08 / 2018

Considerando as decisões do STF – Supremo Tribunal Federal, no que se refere à Aposentadoria Especial aos Guardas Municipais, que tendo analisado os termos da Lei Complementar nº 51/1985, que regulamenta aposentadoria especial dos policiais;

Considerando que a Guarda Municipal é integrante do sistema de segurança, dando-se ainda, sua essencialidade na segurança do município, além de colaborar nas atividades com as demais forças de segurança pública, assim, a periculosidade então fica inerente ao ofício, o que praticamente autoriza a aplicação de precedentes como garantia de igualdade, **dando-lhes a concessão de aposentadoria especial, se equiparando as demais forças de segurança pública;**

Considerando ainda que a Guarda Municipal vem enfrentando um quadro fático atual do crescimento da criminalidade e, nesse sentido, aumenta o risco da integridade física de cada guarda em serviço, que, por isso, devem ter direito do mesmo regime de aposentadoria do policial;

Considerando **que o Supremo Tribunal Federal, negou às Guardas Municipais o direito a greve, porque exercem atividades essenciais à comunidade, portanto, não fazendo sentido não dar a Guarda Municipal os mesmos direitos das forças de segurança,**

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para **Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial para os Guardas Municipais de Jundiaí.**

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS ALBINO

'Albino'